



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 030/2020

No dia 11 do mês de fevereiro de 2020, na Prefeitura Municipal de Nova Serrana, foi registrado o preço da empresa abaixo identificada, para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA SERRANA-MG**, conforme descrito no quadro abaixo, resultante do Pregão nº 01/2020 para o Sistema de Registro de Preços. As especificações técnicas constantes do Processo Administrativo nº 01/2020, assim como os termos da proposta, integram esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, independentemente de transcrição, e segundo as cláusulas seguintes.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA/MG, inscrita no CNPJ 18.291.385/0001-59 com sede a Rua João Martins do Espírito Santo, 12, Bairro Park Dona Gumercinda Martins, Nova Serrana - MG, neste ato representado pelo senhor prefeito Euzébio Rodrigues Lago, portador do CPF nº 547.224.466-87.

CONTRATADA: M.O.T.A COMERCIAL LTDA EPP, inscrito no CNPJ: 21.465.264/0001-90 com sede na Rua Delmira Gonçalves, 360, Bairro Garcias, Itaúna – MG CEP: 35.681-013 com sede na Ronivon Aparecido de Souza CPF: 002.899.956-80.

CLAUSULA 1 – DA VIGÊNCIA

1.1 – A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá a vigência de 12 (doze) meses após a sua assinatura.

CLAUSULA 2 – DOS PREÇOS

- 2.1 – A Gerencia de registro de preços do Município de Nova Serrana monitora, periodicamente, o preço dos produtos avaliara constantemente o mercado e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo em decorrência da redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos materiais registrados;
- 2.2 – A GRP do Município de Nova Serrana convocara o fornecedor para negociar os preços registrados e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registro estiver acima do preço de mercado.
- 2.2.1 – Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aqueles praticados no mercado, mantendo-se a diferença porcentual apurada entre o valor originalmente constante na proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro, mantendo-se o equilíbrio econômico- financeiro;
- 2.2.2 – Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
- 2.3 – Antes de receber o pedido e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes etc.), que não poderá cumprir as obrigações assumidas devido à superioridade do preço de mercado em relação ao preço registrado;
- 2.3.1 – não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, em determinado item, a pregoeira poderá convocar os demais fornecedores classificados nas mesmas condições ou revogar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
- 2.4 – As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59

EMPRESA VENCEDORA: M.O.T.A COMERCIAL LTDA EPP.

Item	Descrição	Unid. Medida	Quant:	Valor unitário	Marca
04	AMIDO DE MILHO: Produto amiláceo extraído do milho. Deve ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isenta de matérias terrosas e parasitas. Não deverá apresentar resíduos ou impurezas, bolor ou cheiro não característico. A embalagem deve estar intacta, vedada com 500g. Prazo de validade mínima seis meses a contar a partir da data de entrega.	Pct	2.000	R\$ 1,69	PACHA
07	BISCOITO DOCE TIPO MAISENA: Biscoito doce sem recheio, tipo maisena, em embalagem de 200 gramas. Contendo farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal, creme de milho, açúcar invertido, amido, sal, estabilizante lecitina de soja, fermentos químicos (bicarbonato de amônio e bicarbonato de sódio), acidulante ácido láctico, aromatizante e melhorador de farinha protease. Prazo de validade mínima seis meses a contar a partir da data de entrega.	PCT	1.500	R\$ 1,31	TRIUNFO
09	BISCOITO DOCE SEM RECHEIO SABOR COCO: Tipo rosquinha: caixa de 1,5 Kg armazenada em embalagem de polietileno transparente impermeável e lacrado. Embalagem secundária em caixas de papelão. O biscoito deverá estar em perfeito estado de conservação, serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados e de caracteres organolépticos anormais. Não podem apresentar excesso de dureza, biscoitos quebradiços. Ingredientes: farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico, açúcar, açúcar invertido,	CX	10.000	R\$ 8,80	KROKERO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59

	gordura vegetal hidrogenada, sal, estabilizante lecitina de soja (INS 322), aroma artificial, fermento químico (bicarbonato de sódio INS 500II e bicarbonato de amônio INS 503II). Contém glúten. Porção de 30g: 22g de carboidratos, 2,2g de proteínas e 2,5g de lipídios. Prazo de validade mínima seis meses a contar a partir da data de entrega.				
12	CEREAL PARA ALIMENTAÇÃO INFANTIL A PARTIR DO 6º MÊS: Sabor milho: Cereal à base de milho pré-cozido para alimentação infantil. Ingredientes após o preparo: farinha de milho enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, sais minerais (fosfato de sódio dibásico, carbonato de cálcio, sulfato de zinco, fumarato ferroso), vitaminas (vitamina C, niacina, vitamina E, ácido pantotênico, vitamina A, vitamina B1, vitamina B6, ácido fólico, vitamina D), probiótico e aromatizante vanilina. Embalagem primária sache de 400 gramas de filme de poliéster metalizado laminado com polietileno. Validade mínima de seis meses a partir da data de entrega.	PCT	800	R\$ 6,47	MUCILON
13	CEREAL PARA ALIMENTAÇÃO INFANTIL A PARTIR DO 6º MÊS: Sabor arroz: Cereal à base de arroz pré-cozido para alimentação infantil. Ingredientes após o preparo: Farinha de arroz, açúcar, amido, sais minerais (carbonato de cálcio, fosfato de sódio dibásico, sulfato de zinco, fumarato ferroso), vitaminas (vitamina C, niacina, vitamina E, ácido pantotênico, vitamina A, vitamina B1, vitamina B6, ácido fólico, vitamina D), probiótico e aromatizante vanilina.	PCT	800	R\$ 6,47	MUCILON



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59

	Embalagem primária sachê de 400 gramas de filme de poliéster metalizado laminado com polietileno. Validade mínima de seis meses a partir da data de entrega.				
14	EXTRATO DE TOMATE: Produto resultante da concentração da polpa de frutos maduros e sãos do tomateiro <i>solanun lycopersicum</i> , obtido por processo tecnológico adequado. O produto deverá estar de acordo com a legislação vigente, especialmente resolução – RDC nº 12 de 02/01/2001 e RDC nº 272 de 22 de set. De 2005 – Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. Características do produto: o extrato de tomate simples concentrado deverá ser preparado com frutos maduros, selecionados, sãos, sem pele e sem sementes, envasados em recipientes. O produto deverá estar isento de fermentação e corantes artificiais. Ingredientes: tomate, sal e açúcar. Além desses componentes poderá conter outras substâncias desde que permitidas pela legislação e declaradas no rótulo da embalagem para análise. O produto deverá estar de acordo com a legislação em vigor, em aspecto, cor, odor, sabor próprio; Embalagem primária: lata verniz interno com peso líquido médio de 860 gramas. Embalagem secundária: caixas de papelão resistentes devidamente lacrados. Rotulagem: de acordo com a legislação vigente. Prazo de validade mínima seis meses a contar a partir da data de entrega.	LATA	12.000	R\$ 5,19	COLONIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59

15	FARINHA DE MANDIOCA: Torrada tipo I. Embalagem de 1 Kg de papel ou polietileno transparente. Devem ser fabricadas a partir de matérias primas de boa qualidade. Não poderão estar úmidas ou rançosas. Prazo de validade mínima seis meses a contar a partir da data de entrega.	KG	5.000	R\$ 2,50	FAVORITA
30	MACARRAO PARAFUSO SEM GLUTEN: Macarrão tipo fusilli, massa de arroz, sem ovos, sem glúten, sem colesterol e fonte de vitamina A. O produto deve estar de acordo com a NTA 02 e 83 (Decreto 12.846/78) e Portaria nº 29 de 13 de janeiro de 1998, ANVISA. Embalagem primária: saco plástico, hermeticamente selado, ou caixa tipo box, atóxica, resistente, rotulado de acordo com a legislação vigente, pesando 500 gramas. Prazo de validade mínima seis meses a contar a partir da data de entrega.	Pct	1.000	R\$ 3,99	SANTA AMALIA
32	MILHO DE PIPOCA: Milho de pipoca premium, classe amarelo, grupo duro, tipo I, isento de sujidades e parasitas. Rótulo com informação nutricional data de validade e lote. Informação sobre glúten. Em embalagem de 500 gramas. Prazo de validade mínima seis meses a contar a partir da data de entrega.	PCT	5.000	R\$ 1,55	PACHA
42	SAL REFINADO IODADO: Embalagem de 1 Kg de polietileno transparente. Com granulação uniforme e com cristais brancos. No mínimo 58,5% de cloreto de sódio e com dosagem de sais de iodo não tóxico de no mínimo 10 mg e máximo de 15 mg de iodo por kg. De acordo com o preconizado pelas regulamentações da ANVISA. Prazo de validade mínima seis meses a contar a partir da data	KG	3.000	R\$ 0,76	UNIAO OURO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59

	de entrega.				
45	TRIGO PARA QUIBE: Trigo para quibe em embalagem de 500 gramas. Prazo de validade mínima seis meses a contar a partir da data de entrega.	Pct.	500	R\$ 2,14	PACHA
47	CONDIMENTO, TIPO CORANTE NATURAL PARA ALIMENTOS: matéria-prima urucum, em pó fino, homogêneo, obtido de frutos maduros de espécies genuínos, grãos sadios, limpos, dessecados e moídos, de coloração vermelho intenso, com aspecto cor, cheiro e sabor próprios, isento de materiais estranhos a sua espécie, acondicionado em saco plástico com 100 gramas. A embalagem deve conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de validade, quantidade do produto e atender as especificações técnicas dos órgãos de vigilância sanitária.	Embal	20	R\$ 1,20	PACHA
54	SUCO CONCENTRADO: Concentrado líquido para refresco de fruta. Sabor de uva, contendo suco concentrado natural da fruta e aroma natural da fruta, sem necessidade de refrigeração antes de aberto, com diluição de 1 x 9, acondicionado em garrafas plásticas resistentes de 500 ml cada, com validade de um ano. O produto não deverá conter corantes, deverá apresentar as características organolépticas próprias da matéria prima de sua origem. Rótulo com informação nutricional de acordo com a porção especificada, dados do fabricante, prazo de validade e lote	Frasco	100	R\$ 2,80	DAFRUTA
VALOR TOTAL R\$ 193.871,00 (CENTO E NOVENTA E TRES MIL OITOCENTOS E SETENTA E UM REAIS					



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59

CLAUSULA 3 – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

3.1 – Poderá utilizar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia do Município de Nova Serrana e anuência da empresa detentora, desde que devidamente comprovada à vantagem, e respeitadas no que couberem as regras contidas na Lei Federal nº 8. 666/93 e no Decreto Municipal nº 066 de 07 de novembro de 2018;

CLAUSULA 4 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser cancelada, a pedido da detentora, nos seguintes casos:

4.1.1 – A detentora comprovar que está impossibilitada de cumprir as exigências da ata devido à ocorrência de caso fortuito ou força maior;

4.1.2 – seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexeqüível, em função da elevação dos preços de mercado dos materiais.

4.2 – A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será cancelada pela Administração nos seguintes casos:

4.2.1 – A detentora descumprir as obrigações assumidas;

4.2.2 – A detentora não confirmar o recebimento da respectiva nota de empenho, no prazo estabelecido neste edital, sem justificativa aceitável;

4.2.3 – A detentora der causa à rescisão da contratação decorrente do registro de preços;

4.2.4 – A detentora não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

4.2.5- por razões de interesse publico devidamente demonstradas pela Administração.

4.3 – O cancelamento da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Chefe Administrativo do Município de Nova Serrana.

CLAUSULA 5 – DO PAGAMENTO

5.1 – Pela perfeita entrega do objeto licitado, o Município de Nova Serrana efetuará o pagamento a detentora da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/faturado devidamente discriminado, que será conferida e atestada pela unidade responsável, por meio de depósito na contracorrente indicada na proposta através de ordem bancaria.

5.2 - O licitante vencedor deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente a Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social; Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal em dia.

CLAUSULA 6- SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

6.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária. Não sendo aceitas as justificativas pela Administração da Nova Serrana, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

a. Advertência.

b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 10 (dez) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59

- c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- e. No caso de negligência, a multa será, no máximo, de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato.
- f. No caso do contrato se conduzir dolosamente durante o fornecimento, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.
- g. No caso de abandono do fornecimento, além de outras combinações legais, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
- h. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Nova Serrana-MG pelo período de até 05 (cinco) anos.

A aplicação das sanções previstas não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, e no Decreto Municipal nº 066/2018 inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

A multa deverá ser recolhida à Administração da Prefeitura Municipal de Nova Serrana no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

6.2 – O valor da multa poderá ser compensado nos créditos porventura havidos junto a Administração Municipal.

6.3 – À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Nova Serrana pelo período de até (05) cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas normas legais pertinentes.

6.4 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

6.5 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa

CLAUSULA 7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de Dotações Orçamentárias de nºs:

02.03.01.04.122.0401.2015.3.3.90.30.00 (156)
02.05.01.12.306.0812.2039.3.3.90.30.00 (205) Recurso 1.44/1.47
02.06.02.10.122.1001.2075.3.3.90.30.00 (261)
02.06.02.10.301.1002.2083.3.3.90.30.00 (275)
02.06.02.10.301.1002.2237.3.3.90.30.00 (291) 1.02./ 1.59
02.06.02.10.301.1002.2238.3.3.90.30.00 (300) 1.02./ 1.59
02.06.02.10.302.1003.2089.3.3.90.30.00 (309) 1.02/ 1.59



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59

02.06.02.10.302.1003.2092.3.3.90.30.00 (317) 1.02.00
02.06.02.10.302.1003.2093.3.3.90.30.00 (326) 1.02.00
02.06.02.10.302.1003.2095.3.3.90.30.00 (336) 1.02/ 1.59
02.06.02.10.302.1003.2098.3.3.90.30.00 (345) 1.02.00
02.06.02.10.302.1003.2227.3.3.90.30.00 (360) 1.02.00
02.06.02.10.304.1005.2096.3.3.90.30.00 (399) 1.02/ 1.59
02.06.02.10.305.1005.2097.3.3.90.30.00 (408) 1.02/ 1.59/ 1.55
02.06.02.10.305.1005.2099.3.3.90.30.00 (417) 1.59
02.07.02.08.243.0804.2105.3.3.90.30.00 (442) 1.00/ 1.29
02.07.02.08.244.0802.2118.3.3.90.30.00 (451) 1.00/ 1.29
02.07.02.08.244.0802.2236.3.3.90.32.00 (456) 1.56.00
02.07.02.08.244.0802.2243.3.3.90.30.00 (466) 1.00/ 1.29
02.07.02.08.244.0802.2246.3.3.90.30.00 (474) 1.29
02.07.02.08.244.0803.2120.3.3.90.30.00 (492) 1.00/ 1.29
02.07.02.08.244.0803.2272.3.3.90.30.00 (500) 1.29
02.07.03.08.243.0804.2105.3.3.90.30.00 (442) 1.00
02.07.03.08.243.0804.2107.3.3.90.30.00 (509) 1.00
02.10.01.15.122.0401.2143.3.3.90.30.00 (610) 1.00
02.10.01.15.452.2601.2020.3.3.90.30.00 (632) 1.00
02.14.01.06.181.0601.2185.3.3.90.30.00 (713) 1.00

CLAUSULA 8 – DO PREÇO

8.1 – Pela prestação dos objetos, o Município de Nova Serrana pagará à detentora a importância indicada como preço unitário do item constante nesta **ATA DE REGISTRO DE PREÇO** resultante do edital do **Pregão nº 01/2020**, multiplicada pela quantidade de produtos adquiridos indicados na requisição ou nota de empenho.

CLAUSULA 9 – DA ENTREGA, RECEBIMENTO E ACEITE DO OBJETO

9.1 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

A entrega do pão de FORMA, pão tipo bisnaguinha e polpa de frutas será dividida em duas entregas anuais, em datas a serem definidas posteriormente. A entrega será diretamente em cada instituição da Rede Municipal de Ensino após o envio da **AUTORIZAÇÃO DE NOTA DE FORNECIMENTO (NAF)**. Neste caso, o fornecedor terá o prazo de três dias úteis a partir do recebimento da **AUTORIZAÇÃO DA NOTA DE FORNECIMENTO (NAF)** para a entrega desses itens.

A entrega dos outros itens citados no termo de referência será quinzenalmente após o envio da **AUTORIZAÇÃO DA NOTA DE FORNECIMENTO (NAF)**. Neste caso, o fornecedor terá o prazo de três dias úteis a partir do recebimento da **AUTORIZAÇÃO DA NOTA DE FORNECIMENTO (NAF)** para a entrega desses itens. A entrega será na Sede da Prefeitura Municipal Nova Serrana. Nos seguintes dias e horários:

Segunda e terça – feira: 10h00m às 15h00m.

Quarta e quinta – feira: 08h00m às 15h00m.

Sexta – feira: 08h00m às 13h00m.

9.2 DEMAIS SECRETARIAS:

A entrega dos itens solicitados pelas outras Secretarias deverá ser feita no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Nova Serrana-MG, localizado na Rua João Martins do Espírito Santo, nº 12, Park Dona Gumercinda Martins, no prazo de 3 (três) dias úteis após a emissão da Nota de Fornecimento.

CLAUSULA 10 – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59

10.1 - Será de responsabilidade da detentora o fornecimento do(s) produto(s) por meio desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nas condições constantes do edital do Pregão nº 81/2017 e de todas aquelas oferecidas em sua proposta;

10.2 – Constituirão ainda obrigações da detentora desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**:

10.2.1 – fornecer os produtos em escrita conformidade com o **ANEXO I** do edital e adequadamente acondicionados;

10.2.2 – fornecer os produtos conforme especificado no termo de referencia, sem que isso implique a majoração dos preços constantes da proposta ou cobrança de taxas;

10.2.3 – comunicar ao Município de Nova Serrana qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante nesta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

10.2.4 – manter, durante a execução desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para contratação, conforme determina o art. 55 inciso XIII, da Lei Federal nº - 8.666/93;

10.2.6 – Todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do beneficiário.

CLAUSULA 11 – DA RESCISÃO

11.1 – A inexecução total ou parcial da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** enseja rescisão do objeto, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante a formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa;

11.1.1 – Constituem motivos para a rescisão do objeto:

I – inadimplemento do beneficiário desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas desta ata, especificações, projetos ou prazos;

b) subcontratação total ou parcial, associação do beneficiário desta ata com outrem, cessão ou transferência total;

c) cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do §1 do art.67 da Lei Federal n 8.666/93;

d) desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, assim como a de seus superiores;

e) descumprimento do disposto no art.7, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízos das sanções penais cabíveis;

f) a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

g) a dissolução da sociedade;

h) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

II – razão de interesses pública, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que esta subordinada ao Município de Nova Serrana e exaradas no processo administrativo a que se refere esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

III – ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do objeto oriundo desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

11.1.2 – No caso de rescisão do objeto, sem culpa da detentora desta ata, caberá a esta o valor referente à execução desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** até a data da dissolução do vínculo contratual, conforme disposto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA 12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59

12.1 - E eleito o foro da Comarca de Nova Serrana, o competente para dirimir eventuais legítimos decorrentes da contratação;

12.2 – Aplica-se a execução do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇO e, em especial aos casos omissos, a Lei Federal n 8.666/93 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

Nova Serrana, 11 de fevereiro de 2020.

EUZEBIO RODRIGUES LAGO
PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA

DETENTORA
M.O.T.A COMERCIAL LTDA EPP
CNPJ: 21.465.264/0001-90
Ronivon Aparecido de Souza
CPF: 002.899.956-80.

TESTEMUNHA:

1 CPF 09.528.660-60

2 CPF 139.339.776-06

2

1

1